



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 2.612, de 11 de julho de 2006.**

**Dispõe sobre a concessão de direito de uso real resolúvel de uma área para implantação da Universo Inox Indústria e Comércio LTDA.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito de Uso Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da **Universo Inox Indústria e Comércio LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.350.235/0001-27, nos termos do art.7º, parágrafo 1º ao 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 28/02/67.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior totaliza 2.512,00 m<sup>2</sup> (Dois mil, quinhentos e doze metros quadrados) e se localiza na Gleba 11A – Quadra B do Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na divisa da Gleba 11A e a Gleba 13 com coordenadas UTM n=7.824.924.947, e e=613.846,905 e daí segue com a azimute de 83º46’31” distância de 72,06m confrontando com a Gleba 13. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263º46’25” distância de 71,66m confrontando com Gleba 11. Daí dobra a direita e segue com a azimute de 353º07’23” distância de 35,05m confrontando com a Rua 1, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.”

Art. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Constituem condições e obrigações da Cessionária:

I – Dentro de 02 (dois) meses:

- a) Entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o projeto de suas instalações industriais no terreno ora cedido, na conformidade exigida para edificar;
- b) Entregar o cronograma físico da construção.

II – Dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV – A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 5º - A Cessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º - A empresa fica obrigada cumprir determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter o licenciamento dos órgãos competentes.

Art. 7º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de julho de 2006.**

**Rogério César de Matos Avelar**  
**Prefeito Municipal**